



LEI Nº 2.240, 01 DE ABRIL DE 2014.

“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CELEBRAR O CONVÊNIO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS, ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caldas/MG autorizada a celebrar Convênio e Aditivos com Órgãos Públicos Federais e Estaduais, visando intercâmbio entre ambos e que tenha por finalidade os altos interesses do Município.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar as providências jurídicas, orçamentárias e contábil-financeiras relativas aos convênios que vierem a ser assinados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal de Caldas